



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	5
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	7
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	7

CORONAVÍRUS: CUIDADOS ESSENCIAIS

Mantenha seus objetos higienizados e não compartilhe-os com outros. Evite também pegar objetos emprestados



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal
de Saúde

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 002 FLS. 69 VOL. I - SEMUS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

Processo Administrativo nº. 740/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP**. CNPJ: nº 10.320.348/0001-10. Objeto: a prorrogação de prazo para a execução dos serviços do Contrato nº 041/2019, por um período de **60 (sessenta) dias**, e acréscimo de valor de conformidade com o despacho de nº 64, fls. 869, e Processo Administrativo nº. 740/2019. Valor: R\$ 98.883,95 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Data: 26.05.2020.

LEI NO 5.327/2020

ALTERA O INCISO II, § 2º, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 5.285, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o inciso II, § 2º, do artigo 10 da Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), que passa a vigor com a seguinte

redação:

Art. 10. (...)

§ 2º (...)

II - o sistema de saúde do Município tiver alcançado a ocupação de 80% (oitenta por cento) dos leitos de UTI instalados para o atendimento das pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de julho de 2020.

Afonso Emerick Dutra

Toshiya Tsuru

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPAL

Eduardo

PREFEITO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 706/2020/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/SEMUS/2020 (Edital publicado no DOV nº 3009 em 02/07/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 913/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os candidatos JOÃO PAULO PEREIRAAMORIM, MATEUS BATISTA MOREIRA JUNIOR, STÉFANE FAENA PEREIRA DOS SANTOS, ROSA MARIA DE SOUSA, MICHAEL APARECIDO ALVES DA CRUZ, ROSA LUIZA DA SILVA, SUELI DE FÁTIMA SILVA, WUELITON RODRIGO FERREIRA CASTILHO e LUCIANA ALVES PONTES não compareceram.

FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS SEMANAIS

TACIANE DE JESUS MARTINS SILVA 024.988.872-61 20,00

7º

DANIELI GONÇALVES VENANCIO 020.490.412-92 15,50

8º

JAMES DE ALENCAR VIEIRA 817.794.962-49 14,00 9º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS

MARILÂNDIA DA SILVA 039.905.016-74 10,00 21º

DALIANE ABATI BEZERRA 699.963.422-04 10,00 22º

CRISTINA CARNEIRO DE FREITAS 021.836.961-17 10,00

23º

ANA CAROLINA CHAVES VIERIA 933.898.762-00 10,00

24º

KARINE ARAUJO DE ALMEIDA ALVES 070.196.955-58 10,00

25º

IVONETE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA 800.435.692-34 7,50

26º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);

- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou

dependentes;

- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

• Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

• Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

• Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

• Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).

• No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

• 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 06 de agosto de 2020.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração Adjunto

Decreto nº 45.545/2019

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.03/SEMED/2020

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KIT COM ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSO DO PNAE E DO MUNICÍPIO DE VILHENA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vilhena, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, CONSIDERANDO:

– Decisão proferida pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que declara o surto da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus, uma pandemia;

– Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

– Lei n. 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

– Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020, onde o Governo do Estado de Rondônia decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

– Decreto nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

– Decreto nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

– Decreto Municipal nº 49.447, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de Vilhena –RO, visando medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID – 19;

– Decreto Municipal nº 49.048 de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção no Âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19, no município de Vilhena.

– Decreto nº 6135/07, de 26 de junho de 2007, o qual dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

– Existência de estoque de alimentos destinados à Alimentação Escolar, repassados à instituição de ensino da rede municipal no início das atividades escolares de 2020, conforme per capita e adquiridos para atender a demanda contínua;

– Cumprimento ao Decreto nº 49.447/2020, que interrompe as atividades escolares ocasionada pela pandemia do COVID-19, bem como, a incerteza a respeito da data do retorno e estabelecimento da regularidade da oferta do ensino nas Unidades Escolares municipais de Cacoal;

– Que os alimentos relativos ao Programa de Alimentação Escolar estocados, seja nas unidades escolares ou no Almoxarifado Central, podem perecer ou ultrapassar o prazo de vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º Garantir no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município de Vilhena, a distribuição de kit direcionado ao atendimento da alimentação dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e cadastrados no Cadunico – Cadastro Único ou em estado de vulnerabilidade, durante a situação de emergência decretada pelo Município de Vilhena, para enfrentar a pandemia do Coronavírus - COVID – 19.

§ 1º O kit composto por alimentos perecíveis e não perecíveis que compunham os itens para elaboração do cardápio da Alimentação Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação e adquirido pela agricultura familiar e processos licitatórios formais.

§ 2º A distribuição do kit terá a periodicidade mensal para produtos não perecíveis, e perecíveis e/ou conforme disponibilidade em estoque ou do produtor;

I – Inicialmente será distribuído Um (01) kit com gêneros não perecíveis, composto pelos gêneros existentes nos estoques das escolas e do Almoxarifado Central. A continuidade da distribuição se dará enquanto durar os estoques.

II – Será distribuído Um (01) kit com gêneros perecíveis, com a periodicidade mensal, esses alimentos serão adquiridos da agricultura familiar através da Chamada Pública realizada no dia 14 de julho de 2020. A distribuição se dará até durar o período de emergência de saúde pública e disponibilidade do valor do recurso destinado pelo Governo Federal para execução do PNAE.

III - Tendo em vista que a Chamada Pública ocorrerá no dia 14 de julho

e, ainda seguirá os trâmites legais para conclusão da aquisição, esclarece-se que, apenas após o cumprimento dos ritos e prazos, os kits serão produzidos e distribuídos com itens adquiridos pela agricultura familiar.

§ 3º Será distribuído Um (01) kit por aluno, devidamente cadastrado no Cadastro Único e/ou em estado de vulnerabilidade (conforme e matriculado nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Cada unidade escolar da rede municipal de ensino, organizará as informações pertinentes aos alunos cadastrados no Cadunico – Cadastro único e/ou em estado de vulnerabilidade e encaminhará o relatório organizado demonstrando quantidade de kit demandado, para atender o aluno no prazo estipulado pela SEMED. (Anexo I)

§ 1º. As informações que tratam o caput do artigo deverão ser atestadas pelo Diretor de cada unidade escolar o qual é responsável.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as escolas municipais os itens em quantidade conforme estoque e/ou recebimento dos fornecedores (itens perecíveis), os diretores com a equipe escolar ficarão responsáveis em produzir os kits, na quantidade a atender a demanda apresentada pelas unidades escolares.

§ 1º. Elaboração das cestas de alimentos terá o acompanhamento das nutricionistas da Smed e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 4º Os kits produzidos estarão disponíveis nas Unidades de Ensino Municipal, para que estas façam a entrega às famílias contempladas pelos requisitos, mediante agendamento por telefone, para assim, evitar aglomerações de pessoas no local.

§ 1º A garantia de quantidade dos kits, produzidos nas unidades escolares serão de responsabilidade do Diretor e em acordo com relatório produzido e encaminhado pela Smed.

§ 2º O Diretor de cada Unidade Escolar, será responsável em atestar o recibo de entrega dos mesmos. (Anexo III)

Art. 5º Os kits serão retirados na Unidade Escolar onde o aluno está matriculado pelo seu responsável, e este assinará uma planilha de recebimento. (Anexo II)

§ 1º A Unidade Escolar deverá comunicar os pais dos alunos beneficiados pelo kit e agendar o horário para sua retirada na Unidade Escolar evitando aglomerações de pessoas.

§ 2º A Unidade Escolar deverá solicitar que o responsável assine a planilha e o termo de recebimento do kit.

§ 3º Depois de concluída toda a entrega do período, a Unidade Escolar deverá encaminhar a planilha e os termos de recebimento dos kits para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Unidade Escolar deverá efetuar o registro dos estudantes e zelar pela fidelidade dos dados, além de, manter atualizado o endereço dos estudantes com vistas ao recebimento do benefício.

§ 5º A Smed acompanhará e orientará às escolas quanto ao registro de distribuição dos kits para prestação de contas.

§ 6º O responsável pelo aluno beneficiado deverá retirar o kit na unidade de ensino onde o aluno está matriculado, em horário agendado, e deverá assinar o termo de recebimento quando retirar o kit.

§ 7º O responsável que não retirar o kit de alimentos perecíveis na unidade escolar no prazo do dia agendado, o mesmo será repassado a outro beneficiário ou família em vulnerabilidade, com aprovação dos presentes e do Conselho Escolar, sendo a comprovação deste feita por termo de entrega do kit;

§ 8º O responsável pelo aluno deverá zelar para que os alimentos sejam ofertados aos alunos beneficiados, com qualidade.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar acompanhará todo processo de identificação dos beneficiários, recebimento dos alimentos, elaboração dos kits e distribuição, como qualquer outro cidadão que queira participar dos processos.

Art. 7º As despesas com a execução dos kits correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 8º Os casos excepcionais não previstos nesta IN, serão avaliados pela SEMED e o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 9 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos valerão a partir do dia 10/08/2020

Vilhena / RO, 05 de Agosto de 2020.

Edson William Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto 48.845/2020

ANEXO I

FICHA DO ALUNO BENEFICIADOPELO KIT

Nome

do



Anexo III

Prefeitura Municipal de Vilhena Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ENTREGA DO KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE
--

Eu: _____

recebi um kit de alimentos perecíveis da Agricultura Familiar pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, amparada pela Lei n. 13.987, de 7 de abril de 2020 - PNAE.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 2020.

Assinatura por EXTENSO do Beneficiário

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, CNPJ 04.092.706/0001/81, sediada no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/n. Setor Jardim América, torna público que requereu à SEMMA, em 31/07/2020 a Renovação de Licença de Instalação obra de Pavimentação Asfáltica e Instalação de Rede de Drenagem Pluvial, Execução de Calçadas e Implantação de Sinalização Viária na Zona Urbana no Município de Vilhena, pertencente ao Contrato 399.986/43 – Pro Transporte, em execução nos Setores: 01, 02, 06, 07, 07A, 08, 08A, 09, 09A, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 26, 35, todos referentes ao Lote 01A, 2A, e 04A, da respectiva obra.

Vilhena/RO, 31 de julho de 2020.

Eduardo Fernando da Silva
Secretário Municipal de Planejamento.

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2020/SEMMA/PMV****VENCIMENTO: 03/08/2021**

A secretaria Municipal do Meio Ambiente de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 173 de 06 de Dezembro 2011, expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, conforme dados abaixo.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Vilhena**PROCESSO: nº 4631/2017**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Diversas ruas do município nos setores 01, 02,06, 07, 07A, 08, 08 A, 09, 09A, 15, 16, 17, 19, 20,23, 26, 35 – Referentes aos Lotes 01A, 2A, 04A da obra.

MUNICIPIO: Vilhena**CEP:** 76.980-000**CNPJ/CPF:**
04.097.706/0001-81**Contrato de financiamento –**
CT n.399.986/43

ATIVIDADE: Pavimentação asfáltica e instalação de rede de drenagem pluvial na zona urbana no município de Vilhena.

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer Licença de Operação, **120 dias** antes do vencimento desta;
2. O empreendedor deverá atender os dispositivos para atendimento à Resolução do CONAMA nº 362/05 que regulamenta a obrigatoriedade do recolhimento e disposição adequada de materiais utilizados na obra de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração, podendo sofrer as devidas sanções, conforme artigo 312 da Lei Municipal nº173/2011;
4. É proibido o descarte de materiais usados ou contaminados de forma a afetar negativamente o meio ambiente, os leitos de igarapés, rios e etc.;
5. É terminantemente proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento dentro dos leitos dos igarapés e rios, ou no entorno da área da atividade, que não atendam aos padrões de lançamentos previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na CONAMA n.º 357/2005;
6. O empreendedor responde independente da existência da culpa à indenização ou reparação de danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento da sua atividade;
7. O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional.
8. **Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência.**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente.

LOCAL E DATA: Vilhena (RO), 03 de Agosto de 2020.**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Marcela Rodrigues de Almeida

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA AMBIENTAL

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE VILHENA****PORTARIA Nº. 029/2020/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA GENADIR COSTA TRAJANO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora GENADIR COSTA TRAJANO matrícula 7908, portadora do RG nº. 1.275.796-4 SSP/PR e do CPF nº. 172.039.709-06, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Classe M, Referência V, Grupo Ocupacional: Magistério MAG-305, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 51/2020/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de julho de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 07/2020/CMS/VILHENA-RO
VILHENA-RO, 05 DE AGOSTO DE 2020.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 341ª (Tricentésima Quatringentésima Primeira) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 29 de Maio de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 17. § IV - alínea a e § VII, Art. 18. § IV - alínea e, Considerando: o Art. 17.

Considerando: Os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária da 341ª (Tricentésima Quatringentésima Primeira) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o “plano de Ação CEREST, VISAT” no Enfrentamento de COVID-19, a ser aplicado no Município de Vilhena/RO.

ART. 2º - O Plano de Trabalho do Projeto e suas aplicabilidades e avanços nos cuidados a Saúde dos trabalhadores nos ambientes públicos e privados, deverá ser apresentado a conhecimento deste colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 07/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO